



(Projeto Lei 005/93)

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 252/93

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ A CELEBRAR CONVENIO COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA PARA COBRANÇA DA REFERIDA TAXA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros.

Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, excetuando as dos Poderes Públicos.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública, será cobrada mensalmente, a partir de 1º de maio de 1993, junto a conta de cobrança de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais da tarifa de iluminação pública, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a tabela anexa.

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for de até 30(trinta) Kwh.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a celebrar convênio com a Empresa Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, atribuindo a referida empresa o encargo de arrecadar mensalmente a taxa junto com as contas de consumo de energia elétrica, mediante condições que a assegurem à Prefeitura ampla fiscalização da arrecadação do tributo.




MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

- § 1º - A Prefeitura pagará a CELPA pelos serviços de cobrança de Taxa de Iluminação Pública, 10%(dez por cento) sobre o montante mensal efetivamente arrecadado.
- § 2º - A CELPA prestará contas à Prefeitura, mensalmente, dos tributos arrecadados, depositando os saldos porventura existentes em conta corrente da Prefeitura no BANPARÁ.
- Art. 4º - O Executivo destinará o produto da arrecadação da taxa de que trata esta Lei, à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública da cidade, manutenção e expansão dos respectivos serviços.
- Parágrafo Único - Se a arrecadação não atingir o total que a municipalidade deve pagar à CELPA, a Prefeitura completará a conta dos seus recursos a quantia equivalente ao pagamento.
- Art. 5º - Ficam assegurados às Entidades convenientes, todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará-PA, em 24 e março de 1993.

  
MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

  
ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO  
Sec. de Administração



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO A LEI Nº 252/93  
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE DE CONSUMIDOR/FAIXAS DE CONSUMO ALÍQUOTA/PERCENTUAL

CLASSE DE CONSUMIDOR/FAIXAS DE CONSUMO		ALÍQUOTA/PERCENTUAL
<b>1. RESIDENCIAL</b>		
B T		
Até	30 Kwh	Isento
de 31 a	100 Kwh	1,20%
de 101 a	200 Kwh	4,14%
de 201 a	300 Kwh	6,22%
de 301 a	400 Kwh	8,28%
de 401 a	500 Kwh	10,34%
de 501 a	750 Kwh	15,54%
de 751 a	1.000 Kwh	20,70%
acima de	1.000 Kwh	25,88%
<b>2. COMERCIAL</b>		
B T		
Até	30 Kwh	1,29%
de 31 a	100 Kwh	5,18%
de 101 a	200 Kwh	10,34%
de 201 a	300 Kwh	15,34%
de 301 a	400 Kwh	20,70%
de 401 a	500 Kwh	25,88%
de 501 a	750 Kwh	38,83%
de 751 a	1.000 Kwh	51,78%
acima de	1.000 Kwh	77,66%
<b>3. INDUSTRIAL</b>		
B T		
Até	30 Kwh	20,70%
de 31 a	100 Kwh	31,07%
de 101 a	200 Kwh	41,42%
de 201 a	300 Kwh	51,78%
de 301 a	400 Kwh	64,72%
de 401 a	500 Kwh	77,66%
de 501 a	750 Kwh	90,61%
de 751 a	1.000 Kwh	103,55%
acima de	1.000 Kwh	118,50%
<b>4. INDUSTRIAL E COMERCIAL</b>		
B T		
Até	2.000 Kwh	133,97%
de 2.001 a	5.000 Kwh	161,80%
de 5.001 a	10.000 Kwh	217,46%
de 10.001 a	20.000 Kwh	291,24%
de 20.001 a	30.000 Kwh	361,00%
acima de	30.000 Kwh	441,39%